

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS****Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 908/2024****Relatório:**

Foi submetido a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 908/2024, de autoria do Poder Executivo (conforme Mensagens nº 13 e 14, datada de 15 de maio de 2024, e constante nas folhas 31 a 34). O projeto dispõe sobre a abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para adequação das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo constantes da Lei Orçamentária 2024 que apresentaram impedimentos em suas programações.

O projeto foi inicialmente analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que verificou sua **conformidade com os aspectos constitucionais, regimentais e legais**, conforme registrado na folha .

Agora, o projeto chega à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas para avaliação da repercussão financeira da proposição, **sua compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e créditos adicionais; repercussão financeira das proposições**. Como relator designado por esta comissão, estou incumbido de emitir um parecer sobre o projeto.

**Fundamentação:**

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor de R\$ 17.198.324,00 (dezesete milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais) – valor este alterado através da Mensagem nº 14, do próprio Executivo - , a fim de viabilizar as emendas individuais impositivas apresentadas à Lei Orçamentária 2024 que apresentaram impedimentos técnicos e legais em suas programações.

A tramitação do projeto, em tela, está com consonância ao disposto no inciso IV do § 3º do art. 20 da Lei nº 11.594, de 22 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.



Após esta breve explanação, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno.

A proposição está em conformidade com o que dispõe a Constituição da República no Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos, quanto a autorização para abertura de créditos adicionais, em especial o que dispõe o art. 165, § 8º e art. 167, incisos III e V.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei em análise encontra-se dentro das exceções permitidas pelo texto constitucional para abertura de créditos especiais, vez que representa autorização legislativa formal, a ser aprovada pelo Poder Legislativo, e contém a indicação específica dos recursos correspondentes.

Ressalta-se ainda que a proposição se encontra em estrita concordância com a Lei nº 4.320/1964, que em seu art. 43 dispõe: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa." Também se verifica a conformidade com o art. 134 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que reproduz o disposto no art. 167 da Constituição Federal.

"Art. 134 - São vedados:

(...) III - a realização de operações de crédito:

(...) b) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

No que tange a análise quanto ao mérito na comissão de Orçamento Finanças Públicas, e pertinência com legislação orçamentária, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 908/2024.



**Conclusão**

Considerando todos os argumentos apresentados, manifesto **meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 908/2024**, de autoria do Executivo, que foi submetido a esta Casa Legislativa.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024.

JOSE DE JESUS

FERREIRA:0588871567

0

Assinado de forma digital por

JOSE DE JESUS

FERREIRA:05888715670

Dados: 2024.06.26 13:55:23 -03'00'

**JOSÉ FERREIRA**

**Vereador - PODEMOS**